

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas tem por finalidade orientar que as transações com partes relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece (“companhia”), visando preservar seus interesses e garantir a plena independência e absoluta transparência do processo. Atende os dispositivos legais das Leis 6.404/76, 13.303/16 e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

2. OBJETIVO

- 2.1 Estabelecer os critérios para transações com partes relacionadas.
- 2.2 Assegurar a transparência e a equidade nas transações e garantir a aderência aos preceitos legais e às melhores práticas de governança corporativa.
- 2.3 Definir os procedimentos a serem adotados diante de potencial conflito de interesse nas transações com partes relacionadas.
- 2.4 Assegurar que, nas transações com partes relacionadas, a atenção seja direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.
- 2.5 Garantir que os processos que envolvem transações com partes relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios.

3. CONCEITOS

3.1 Administradores - Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.

3.2 Coligada - A sociedade na qual a Cagece tenha influência significativa, nos termos dos §§ 1º, 4º e 5º do Art. 243 da Lei Federal 6.404/1976. De acordo com o CPC 05(R1), na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

3.3 Condições de Mercado - são aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação de mercado, preço, condições e garantias semelhantes às demais aquisições praticadas na Cagece.

3.4 Conflito de Interesse - situação gerada pelo confronto entre interesses da Cagece e de terceiros que possa comprometer o interesse da companhia ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de sua função, independentemente da existência de lesão ao patrimônio da Cagece ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte de empregado, administrador, conselheiro ou terceiro.

3.5 Controlada - a sociedade que é controlada, direta ou indiretamente, pela Cagece, nos termos do § 2º do Art. 243 da Lei Federal 6.404/76.

3.6 CPC – Pronunciamento Técnico emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

3.7 Empréstimos, Mútuos e Financiamentos - qualquer operação que envolva a transferência de recursos financeiros, mediante a promessa ou não de pagamento de juros em uma data futura. O empréstimo consignado, que é a modalidade de empréstimo formalizado junto a um agente autorizado a atuar pelo Banco Central, em que o desconto da prestação é deduzido diretamente na folha de pagamento do empregado ou diretor da Cagece, não é caracterizado como empréstimo, mútuo ou financiamento.

3.8 Influência Significativa - de acordo com o CPC 18 (R2), influência significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais

de uma investida, representação no conselho de Administração ou na Diretoria, operações materiais entre investidor e investida e fornecimento de informação técnica essencial. Nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 243 da Lei 6.404/76:

1) Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

2) É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

3.9 Investida – Sociedade Controlada ou Coligada na qual o investidor tenha participação societária.

3.10 Membros próximos da família de uma pessoa - de acordo com o CPC 05 (R1), membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro;
- (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro; e
- (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro.

As pessoas acima descritas devem obrigatoriamente ser declaradas como membros próximos da família, devendo ainda ser acrescentados os parentes até o 3º grau, incluindo afins, se exercerem influência ou forem influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Cagece.

3.11 Pessoal Chave da Administração - pessoas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Cagece, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).

3.12 Matriz de Riscos - documento gerado a partir da análise geral de riscos da companhia, estabelece os montantes financeiros que separam os limites das categorias de riscos.

4. DIRETRIZES

4.1 São consideradas partes relacionadas:

No contexto dessa Política e de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), considera-se Parte Relacionada da Cagece as seguintes pessoas ou entidades:

a) Pessoa Física, ou membro próximo de sua família, que:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Cagece;
- (ii) tiver influência significativa sobre a Cagece; ou
- (iii) for membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê Auditoria Estatutário da Cagece.

b) Pessoa Jurídica (Entidade) que se enquadre em qualquer das condições abaixo:

- (i) a entidade e a Cagece forem membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade for controladora, controlada ou coligada da Cagece;
- (iii) a entidade for coligada ou controlada de outra entidade em conjunto (joint venture) com a Cagece (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Cagece é membro);
- (iv) a entidade e a Cagece estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;

(v) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Cagece for coligada dessa terceira entidade;

(vi) uma entidade controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a) deste item;

(vii) uma entidade que tem influência significativa de uma pessoa identificada na letra (a)(i) deste item, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

4.2. Não são consideradas partes relacionadas:

(i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

(ii) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);

(iii) entidades que proporcionam financiamentos; sindicatos; entidades prestadoras de serviços públicos; e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);

(iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

4.3 Transações:

Para efeitos dessa Política serão consideradas transações entre partes relacionadas:

- a) Compra ou venda de produtos e/ ou serviços que constituem o objeto social da empresa;
- b) Alienação ou transferência de bens ativos e de direitos de propriedade;
- c) Saldos decorrentes de operações e quaisquer outros saldos a receber ou a pagar;
- d) Novação, perdão ou outras formas pouco usuais de cancelamento de dívidas;
- e) Avais, finanças, hipotecas, depósitos, penhores ou quaisquer outras formas de garantia;
- f) Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício;
- g) Subscrição de valores mobiliários;
- h) Empréstimos e adiantamentos, com ou sem encargos financeiros, ou taxas favorecidas;
- i) Recebimentos ou pagamentos pela locação ou comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- j) Manutenção de quaisquer benefícios para funcionários de partes relacionadas, tais como: Cageprev, Plano de Saúde, Associação de Empregado, dentre outros.
- k) Transferência de pesquisas e desenvolvimento ou tecnologia;
- l) Transferência de direitos creditórios de recebíveis ou de fluxos de caixa futuros;
- m) Transferência de recursos para formação de fundos de investimentos exclusivos.

4.4 Transações Vedadas:

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) realizadas em condições diversas às de mercado que prejudiquem os interesses da Cagece;
- b) concessão de empréstimos, mútuos, financiamentos ou adiantamentos ao seu controlador e demais Partes Relacionadas definidas no item 4; e
- c) participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Cagece ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

4.5 Entidades relacionadas ao Estado:

Para fins desta Política alinhada ao item 5 do CPC 05 (R1), são isentos das exigências de divulgação sobre os saldos e transações com partes relacionadas, quando a parte for:

- (i) Ente estatal que exerce controle (compartilhado ou pleno) ou influência significativa sobre a Cagece; ou ainda
- (ii) Outra entidade que seja parte relacionada da Cagece, pelo fato de o mesmo ente estatal deter o controle (pleno ou compartilhado) ou exercer influência significativa sobre ambas as partes.

Refere-se ao Estado no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

A referida isenção não desobriga a divulgação sobre a natureza do relacionamento entre entidades relacionadas com o Estado.

4.6 Transações que devem ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração:

Caso a transação com parte relacionada tratada nesta Política envolva montante relevante para a companhia (considerados os valores previstos na Matriz de Riscos), as seguintes regras deverão ser observadas:

a) A transação deverá ser pré-analisada pelo Comitê de Auditoria Estatutário da companhia. A análise poderá ocorrer através de meio eletrônico (e-mail) e deverá verificar as vantagens da referida transação para a Companhia;

b) A análise será encaminhada pelo Comitê de Auditoria Estatutário ao Conselho de Administração da companhia, que se manifestará expressamente sobre sua aprovação;

Por montante relevante considerar-se-á a transação que atingir, em um único contrato, valor igual ou superior a R\$ 23.000.000 (vinte três milhões), conforme limites estabelecidos na Matriz de Riscos da Cagece.

Nos casos em que o valor do contrato for inferior a este limite, será considerado como Montante Relevante quaisquer transações com a parte relacionada que, no exercício imediatamente anterior, tiver recebido da Companhia, na soma de todos os contratos, valor igual ou superior a R\$ 23.000.000 (vinte três milhões).

No caso de a transação não envolver montante relevante, cabe à área responsável de contratações adotar todas as providências exigidas, com total observância desta Política.

5. DIVULGAÇÃO

5.1. Todas as transações com partes relacionadas, inclusive a excepcionadas no item 4.5 desta Política, deverão ser objeto de regular e clara divulgação ao mercado, nos termos do art. 247 da Lei nº 6.404/76 e das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

5.2. A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitada a condição de fornecer detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de condições essenciais inerentes às transações mencionadas, de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da companhia, sem prejuízo do dever de

promover sua ampla divulgação ao mercado quando a operação configurar fato relevante, na forma da Instrução CVM 358, de 03 de janeiro de 2002, ou quando da divulgação das demonstrações financeiras.

5.3. Em atendimento a Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, a companhia deve manter atualizado seu Formulário de Referência CVM com as informações sobre contratos com partes relacionadas, inclusive entre a companhia e suas controladas e coligadas.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Diretoria de Gestão Corporativa: divulgar as informações sobre transações entre a Cagece e Partes Relacionadas por meio das Notas Explicativas, do Formulário de Referência e outras formas previstas na legislação e normas aplicáveis.

6.2. Unidades Gestoras: assegurar a observância desta Política nos casos em que haja Transações entre Partes Relacionadas no âmbito de sua Unidade.

6.3. Comitê de Auditoria Estatutário: avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Cagece e a Gerência de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das Transações com Partes Relacionadas.

6.4. Gerência de Governança, Riscos e Conformidade: monitorar a aplicação, apurar eventuais denúncias de transgressão, reportando trimestralmente ao Conselho de Administração as atividades realizadas no âmbito desta Política, bem como elaborar e submeter proposta de revisão anual.

7. CONFLITOS DE INTERESSES

7.1. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, na tomada de decisão em matéria

que envolva transações com partes relacionadas, devem, imediatamente, declarar formalmente à Cagece, possível situação de conflito de interesses, nos termos desta Política, não podendo participar de discussões, de negociações e de votações sobre o tema.

7.2. A manifestação da possível situação de conflito de interesses perante a Cagece e a consequente abstenção dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário deverá constar da ata da reunião do órgão a que fazem parte.

7.3 A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da companhia ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata são consideradas violações a esta Política, e a companhia deve tomar as providências cabíveis.

8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável a aplicação das penalidades cabíveis de acordo com as normas e políticas da Cagece, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

9. VIGÊNCIA

Esta Política será revisada sempre que necessário e, no mínimo, anualmente.

10. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

10.1. Responsáveis pelo Documento:

10.1.1 Elaboração de Proposta para Revisão Anual: Gerência de Governança, Riscos e Conformidade.

10.1.2 Revisão e aprovação: Diretoria Executiva

10.1.3 Aprovação final: Conselho de Administração.

11. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todas as Unidades da Cagece, aos seus empregados, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26.12.2018, entra em vigor a partir desta data.

13. REFERÊNCIAS

Para aplicação dessas Políticas poderá ser necessário consultar:

13.1. Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

13.2. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

13.3. Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

13.4. Ofício-Circular CVM/SEP 02/2018, documento emitido pela CVM com orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas companhias abertas, estrangeiras e incentivadas.

13.5. Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e estabelece as regras para identificação e contabilização das Transações com Partes Relacionadas.

13.6. Código de Conduta e Integridade da Cagece.

13.7. Estatuto Social da Cagece.

14. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Elaborador/Unidade	Revisor/Unidade	Aprovador/Unidade	Alteração	Data da publicação
1	GRC	GRC	CAD	-	26/12/2018